



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5082/2016-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e tendo em vista as disposições do artigo 7º, inciso XIX e 39, § 3º da Constituição de 1988, a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 e a Lei nº 13.257/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – É garantida aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias e aos membros, por 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º – Aplica-se o caput deste artigo nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º – A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor à atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

MEM